

NORMATIVA REFERENTE ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 1º - Na audiência pública será ouvido o expositor do tema, assim como as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas.

§ 1º - Os participantes deverão limitar-se ao tema ou questão em debate.

§ 2º - Caso o participante se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Mesa poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 3º - O expositor poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Mesa.

§ 4º - Os Vereadores poderão interpelar o expositor, devendo fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 5º - As pessoas interessadas poderão se manifestar, realizando comentários, sugestões e perguntas, dispondo de 03 (três) minutos, podendo ser prorrogado uma única vez a juízo do Presidente da Mesa, não podendo ser aparteados.

Art. 2º - Como medida de prevenção ao COVID-19, a audiência pública será realizada online, via plataforma de videoconferência ("Zoom").

§ 1º - Para poder participar da audiência, o interessado deverá:

I - Configurar no aplicativo o seu nome completo;

II - Manter a Câmera ligada;

III – Somente ligar o microfone quando autorizado pelo Presidente, do contrário, deverá ser mantido desligado;

IV - Usar o recurso "*Levantar a Mão*" ou "*Raise Hand*" antes de usar a palavra.



LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal